

LEI MUNICIPAL Nº 1.151, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no âmbito do Poder Executivo do Município do Altinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do Poder emanado do povo e, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 54, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no âmbito do Poder Executivo, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil no Município do Altinho, nos períodos de normalidade e anormalidade. 1

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada; e

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.


PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com objetivando de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I - um Coordenador;

II - um Secretário;

III - um Técnico; e

IV - um Membro Operativo.

Art. 6º Os membros da COMDEC são designados, dentre servidores públicos residentes no Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que exercem, e não farão *jus* a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial. 2

Parágrafo Único. A função de membro da COMDEC é considerada prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos da vida funcional do respectivo servidor.

Art. 8º O Chefe Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2010.



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -